

Lei nº 315/79

Autarquia o Poder Executivo, através de tomadas de preços, contratos com firmas empiteiras, para construção de garagens municipais, e de outras obras municipais.

Wilibaldo Pylcardt, Prefeito Municipal de Luis Alves, Fica salu à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar de preços, contratos com firmas empiteiras de Obras, para a construção de uma (1) garagem, almoxarifado e instalações sanitárias, para abrigar todos os veículos, peças e acessórios, do Departamento Municipal de Estradas de Podagau (D.M.E.R.)

Art. 2º - Os despesas decorrentes destas obras, correrão à conta da verba do Departamento Municipal de Estradas de Podagau (D.M.E.R.), nos termos em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 13 de Junho de 1979.

Wilibaldo Pylcardt  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada neste secretaria em 13 de Junho de 1979.-

Queluz Kraich  
Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325-LUÍS ALVES — SC

LEI Nº 315 / 79

Autoriza o Poder Executivo, através de tomada de preços, contratar com firmas empreiteiras, para construção da garagem Municipal, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de tomada de preços, contratar com firmas empreiteiras de obras, para a construção de uma (1) garagem, almoxarifado e instalação sanitária, para abrigar todos os veículos, peças e acessórios do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem ( DMER ).

Art. 2º - As despesas decorrentes destas obras, correrão à conta da verba do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem ( DMER ), do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 13 de Julho de 1979.

Wilibaldo Bylaardt

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em data supra.-

Anselmo Kraisch

Secretário